

CONTRATO Nº 20210098

O Município de Itaituba através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede na AV TRANSAMAZONICA, 583, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 16.775.433/0001-59, representado(a) pelo(a) Sr.(a) Sr.(a) SOLANGE MOREIRA DE AGUIA R, Secretaria Mun. de Assistência Social, residente na ROD. TRASAMAZONICA KM 07, portador(a) do CPF nº 484.740.372-04 e de outro lado a firma D DE MORAIS MEDEIROS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 35.563.963/0001-88, estabelecida à AVENIDA SÃO JOSÉ Nº 107, CENTRO, Itaituba-PA, CEP 68180-610, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) DIE GO DE MORAIS MEDEIROS, residente na RUA FELIPE RODRIGUES GOMES, Nº 908, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-450, portador(a) do CPF 010.677.942-71, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, em observância às disposições da Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 036/2020, nº 056/2020 e nº 061/2020 e nº 018/2021, decorrente da Dispensa de licitação nº 008/2021 - DL, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1. O presente Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE 12.000(DOZE MIL)CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE INSUFICIÊNCIA ALIMENTAR DE FAMILIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADES SOCIAL.

```
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES
 TTEM
                                                                                                     UNIDADE
                                                                                                                                   OUANTIDADE VALOR UNITÁRIO
                                                                                                                                                                                           VALOR TOTAL
          CESTA BASICAS COMPOSTA POR
10 KG - ARROZ BENEFICIADO, TIPO
SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO,
065129
                                                                                                     UNIDADE
                                                                                                                                    12.000,00
                                                                                                                                                                     124,820
                                                                                                                                                                                         1.497.840,00
                                                                    TIPO AGULHINHA/BRANCO
                                                                              QUALIDADE
              3 KG - FELJÃO CARTOCA TIPO 1
                          - ÓLEO
             VEGETAL COMESTIVEL, TIPO PURO, ESPECIE VEGETAL SOJA, TIPO QUALIDADE TIPO 1 com 900ml
                                CAFÉ
             APRESENTAÇÃO TORRADO MOIDO, INTRADICIONAL, EMPACOTAMENTO VÁCUO
                                                             INTENSIDADE MEDIA, TIPO
             AÇUCAR, TIPO CRISTAL
                        CT - LEITE EM PÓ - LEITE
ORIGEM DE VACA, TEO
            EM PÓ, ORIGEM DE VACA, TEOR GOR
SOLUBILIDADE NÃO INSTANTANEO com 200g
                                                                        GORDURA
                                                                                      INTEGRAL,
            1 PCT -
MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE MASSA SECA, BASE DA MASSA DE
FARINHA DE TRIGO, INGREDIENTES ADICIONAIS COM OVOS.
APRESENTAÇÃO ESPAGUETE com 500g
             3 KG - SAL, TIPO
REFINADO, APLICAÇÃO ALIMENTICIA, TEOR M
MG/G, ADITIVOS IODO/PRUSSIATO AMARELO
ALUMINIO, ACIDEZ 7,50 PH
                                                                    TEOR MAXIMO SODIO 196
            3KG - FARINHA DE
MANDIOCA, GRUPO D'AGUA SUBGRUPO AMARELA, CLASSE GROSSA,
ASPECTO FISICO TIPO 1, ACIDEZ BAIXA ACIDEZ
                BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, CLASSIFICAÇÃO
ALGADO, TIPO CREAM CRACK com 400g 2 BARRA- SABÃO BARRA
```

VALOR GLOBAL R\$ 1.497.840,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

- 1. O valor deste contrato é de R\$ 1.497.840,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta reais).
- 1.1. No valor há a inclusão de todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas e outros encargos eventualmente incidentes sobre o objeto do contrato, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.
- 1.2. Após a antrega do objeto deste Contrato, a CONTRATADA apresentará nota fiscal correspondente, depois de conferida e atestada, será efetuado o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 30 de Abril de 2021 extinguindo-se em 30 de Outubro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

- 1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:
- 1.1. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto deste Contrato, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência anexo a Dispensa de Licitação nº 008/2021 DL;
- 1.2. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
- 1.3. receber o objeto deste Contrato no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao processo de Dispensa de Licitação nº 008/2021 DL;
- 1.4. verificar minuciosamente, mediante avaliação do servidor responsável técnico designado pela Secretaria de Assistência Social SEMDAS, a conformidade do objeto deste Contrato recebido provisoriamente (mediante Termo de Recebimento Provisório) com as especificações acordadas e constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo. O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes;
- 1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 1.6. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 1.7. recusar os produtos fornecidos diferentes dos especificados neste Contrato e no Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com lacres de segurança rompidos, devendo estar em perfeitas condições de uso nos termos da



legislação vigente;

- 1.8. durante o prazo de garantia, caso seja constatada quaisquer defeitos ou divergências nas características do objeto deste Contrato, o(a) CONTRATANTE, comunicará o fato, por escrito, a CONTRATADA, sendo de até 5 (cinco) dias úteis, o prazo para correção dos defeitos/ou troca dos produtos, contados a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus ao(a) CONTRATANTE;
- 1.9. não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - 1.10. indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;
 - 1.11. acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1. cumprir com todas as obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência anexo ao processo de Dispensa de Licitação nº 008/2021 DL, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto deste Contrato;
- 1.2. efetuar a entrega do objeto deste Contrato em perfeitas condições (constando indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência, prazo e garantia), no prazo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do(a) CONTRATANTE, na Secretaria Municipal de Assistência Social SEMDAS/PMI, localizada na Avenida Transamazônica, nº 583, BairroBela Vista, Itaituba-PA, CEP: 68180-230 (SEMSA/PMI), ou em outro local indicado pelo(a) CONTRATANTE, sem qualquer tipo de ônus adicionais;
- 1.3. colocar a disposição da SEMDAS/PMI, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Contrato e no Termo de Referência;
- 1.4. assumir o ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- 1.5. responsabilizar-se pelas garantias do objeto deste Contrato, dentro dos padrões de certificação de qualidade, validade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 1.6. arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, e eventuais perdas e/ou danos;
- 1.7. em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo(a) CONTRATANTE, sem prévia autorização;
 - 1.8. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEMDAS/PMI durante a vigência deste



Contrato;

- 1.9. comunicar a data e o horário previsto para a entrega à SEMDAS /PMI, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- 1.10. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 1.11. observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as espedificações e demais documentos fornecidos pelo(a) CONTRATANTE;
- 1.12. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de documentos e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
- 1.13. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao(a) CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- 1.14. responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;
- 1.15. prestar, esclarecimentos ao(a) CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES GERAIS (CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO)

- 1. Após a ratificação, o(a) CONTRATANTE convocará a empresa vencedora para a assinatura do Contrato, dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes nesse Termo de Referência e previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 2. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do Contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar, na ordem de classificação, as empresas remanescentes, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo, ainda, revogar a dispensa de licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.
- 3. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo(a) CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 4. Os contratos terrão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações vigentes.



- 5. A emissão da Nota do Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação requisitadas neste procedimento, ficando a empresa contratada o dever de apresentar as certidões Federal, Estadual, Municipal e CRF DO FGTS, todos, devidamente, regulares.
- 6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega definitiva dos itens, mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 1.3. quando findar a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, consoante disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020.
- 2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 3. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrava prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - 1.1. advertência:
 - 1.2. multa;
 - 1.3. suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o(a) CONTRATANTE,



impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- 1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.
- 2. A multa prevista acima será a seguinte:
- 2.1.até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 2.2. as sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 2.3. o valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o(a) CONTRATANTE, p ara isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 2.4. o pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 2.5. o(a) CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante o fornecimento do objeto deste Contrato, para adoção das providências cabíveis;
- 2.6. as penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do(a) CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1516.082441014.2.130 Manutenção Serviço de Proteção e Atend. Integral à Familia(PAIF)Desenv. no CRAS, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do(a) CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de



1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

- 2. Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA-PA, 30 de Abril de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ(MF) 16.775.433/0001-59 CONTRATANTE

D DE MORAIS MEDEIROS EIRELI CNPJ 35.563.963/0001-88 CONTRATADA

Testemunnas:	
1	CPF/RG:
2.	CPF/RG: